

PORTARIA-TJ - 26562022
Código de validação: 1CA9B7A3A4

PORTARIA Nº 001/2022, de 24 de maio de 2022.

A Dra. **Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira**, Juíza de Direito, Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Provimento nº 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça.

Faz saber, a quem interessar, acerca do Projeto “Casamento Comunitário” e, então, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Designar o dia 29 de julho de 2022, às 16 horas, para a realização do Projeto CASAMENTO COMUNITÁRIO**, abrangendo os Municípios de Montes Altos, Sítio Novo e Ribamar Fiquene.

Art. 2º. O período de **INSCRIÇÕES** será dos **dias 25 de maio a 10 de julho de 2022, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min**, e poderão ser realizadas nos seguintes endereços:

a) **Noivos domiciliados em MONTES ALTOS**: Cartório do Ofício Único – Serventia Extrajudicial, na Avenida Fabrício Ferraz, 85, Centro, 65936-000, Montes Altos/MA;

b) **Noivos domiciliados em SÍTIO NOVO**: Cartório do Ofício Único –



Serventia Extrajudicial, na Rua Leontino Nascimento, Nº 113, Centro, 65925-000, Sítio Novo/MA;

c) **Noivos domiciliados em RIBAMAR FIQUENE:** Cartório do Ofício Único – Serventia Extrajudicial, na Rua Liberato Rocha, 220, Centro, 65938-000, Ribamar Fiquene/MA;

Art. 3º. Os interessados em participar do Casamento Comunitário deverão apresentar os seguintes **documentos originais**, acompanhados das respectivas **fotocópias (xerox)**:

I – Certidão de nascimento e CPF dos noivos (nubentes);

II – Comprovante de residência dos noivos;

III – Para o nubente divorciado, apresentar a certidão do casamento anterior com a respectiva averbação do divórcio;

IV – Para o nubente viúvo, apresentar a certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido;

V – Caso o nubente tenha idade entre 16 e 18 anos, é necessário o consentimento por escrito dos pais, devendo esses comparecerem juntamente ao casal, munidos de seus documentos pessoais.

Parágrafo Único. Os documentos acima deverão ser recentes, com expedição em até no máximo um ano (art. 1.525 e seguintes, Código Civil).

Art. 4º. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil (16 anos), observado o disposto no art. 1.517 do Código Civil (art. 1.520, com redação dada pela Lei nº 13.811/2019).

Art. 5º. Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto “Casamentos Comunitários” serão gratuitos, inclusive as **certidões** respectivas, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais (art. 1º do Provimento nº 10/2013-CGJ).

Art. 6º. **A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei**, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente.

Art. 7º. **O evento CASAMENTO COMUNITÁRIO**, ainda que admitidas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

parcerias com o setor privado e com instituições públicas, **É UMA INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO, desvinculado** de qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive e principalmente **partidos políticos, políticos e candidatos a cargos públicos eletivos**.

Art. 8º. As serventias de registro civil competentes, nas áreas de suas circunscrições respectivas, deverão observar o seguinte:

§ 1º. Fica dispensada a utilização de selo de fiscalização no edital de proclamas, salvo para emissão de certidão para fins de cumprimento do art. 67, § 6º, da Lei nº 6.015/73, mediante restituição pelo FERJ (art. 1º, § 4º, do Provimento nº 10/2013-CGJ).

§ 2º. O edital de proclamas poderá ser publicado tão somente na própria serventia, em local visível, certificando-se tal fato no processo de habilitação, em razão de os nubentes serem beneficiários da justiça gratuita, nos moldes do art. 340, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

§ 3º Caso seja estritamente necessário, os editais de proclamas poderão ser enviados pela Serventia Extrajudiciais em arquivo digital no formato Word (doc, docx ou rich text), com fonte tamanho 12, tipo Times New Roman, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão, sem ônus para os nubentes.

Art. 9º. Será facultativa, a critério do oficial e levando-se em conta a necessidade do serviço, a abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do projeto *Casamentos Comunitários*, organizado pelo Poder Judiciário. (art. 5º, Provimento n.º 38/2019-CGJ/MA).

§ 1º Caso seja aberto, o Livro B de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas e, para que não haja duplicidade de matrículas, deve ser tal informação inserida no gerador de matrícula do CNJ, como sendo “acervo Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA _ PROV - 382019 / Código: 34DD93E8AC Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php 2”.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do projeto Casamentos Comunitários.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Remetam-se cópias da presente Portaria à Presidência do Egrégio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Maranhão e à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (art. 1º, §1º, Provimento n.º 10/2013-CGJ/MA), inclusive para que, tanto quanto possível, oportunize o apoio logístico necessário (art. 6º, Provimento n.º 38/2019-CGJ/MA).

Art. 12. Publique-se.

Art. 13. Esta Portaria deverá ser publicada no órgão oficial e afixada nos lugares de costume, na forma da lei, além de ser divulgada da forma mais ampla possível por todos os meios de comunicação.

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE MONTES ALTOS, aos 24 de maio de 2022. Dado e passado nesta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão. Eu, _____ (Flávia Silva Martinho) Secretária Judicial, digitei e subscrevi.

Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira
Juíza de Direito – Mat. 192195
Titular da Comarca de Montes Altos/MA

MYLLENNE SANDRA CAVALCANTE CALHEIROS DE MELO MOREI
Diretora do Fórum da Comarca de Montes Altos - Inicial
Vara Única de Montes Altos
Matrícula 192195

Documento assinado. MONTES ALTOS, 06/06/2022 14:27 (MYLLENNE SANDRA CAVALCANTE CALHEIROS DE MELO MOREI)

